

Processo: 01-P-35853/2026 (d)

Assunto: Inexigibilidade – art. 74, II

Campinas, 09 de outubro de 2026

Ao Centro de Serviços de Compras,

Da compra:

Trata o presente da contratação do maestro Marcio Steuernagel para atuar na OSU, de interesse do(a) REIT/CGU/COCEN/CIDDIC/OSU, a ser formalizada por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o processo instruído com base nas normativas da Universidade. Fica dispensada a análise jurídica, conforme Portaria Interna PG nº 01/2024.

Nos termos das INs DGA nº 106/2023, 107/2023 e 109/2023, ficam dispensados o ETP, o Termo de Referência e o Mapa de Riscos.

Da justificativa:

O interessado justifica a necessidade da contratação do objeto conforme documento nº 05 dos autos e, com relação à razão da escolha do fornecedor, o interessado esclarece (documento nº 05 dos autos):

“O maestro Márcio Steuernagel conduzirá obras selecionadas especialmente para integrar a programação do Encontro de Música Contemporânea da OSU. Trata-se de um repertório de altíssima complexidade técnica e estética, que exige rigor de regência e domínio profundo de linguagens contemporâneas. Steuernagel possui histórico consagrado na área, tendo sido responsável pela estreia brasileira de obras fundamentais do repertório contemporâneo mundial, como "Ramifications" de György Ligeti (2015) e a estreia americana de "L'ideale lucente e le pagine rebate" de Salvatore Sciarrino (2017).”

Portanto, o interessado esclarece no documento nº 05 dos autos, que se trata de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de seu empresário exclusivo, conforme documento nº 04 dos autos, enquadrando-se na situação prevista no inciso II do art. 74 da Lei 14.133/2021, cuja comprovação atende aos requisitos do §2º¹ do mesmo artigo.

Do preço praticado:

No tocante ao preço ofertado pela empresa (Art. 23, § 4º² da Lei Federal nº 14.133/2021) estão anexadas no(s) documento(s) nº 03 dos autos cópias das notas fiscais que, após validação da área técnica (doc. 10), demonstram a compatibilidade do preço praticado no mercado.

Da habilitação:

Por fim, comprova-se a idoneidade da proponente através de certidões cadastrais extraídas nas páginas oficiais dos órgãos competentes (documento nº 13 dos autos), motivo pelo qual se entende por não haver óbice à continuidade da formalização contratual.

Dos documentos anexados ao processo:

1. Solicitação Eletrônica de Compras – SEC nº 16036/2026 (documento dos autos). Esclarecemos que a SEC cumpre função idêntica do contido no Art. 72, inciso I (documento de formalização de demanda) da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Justificativa ou compatibilidade do preço, nos termos do Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (documento nº 03 dos autos);
3. O recurso para custear a demanda encontra-se alocado através da reserva nº 018269/2026-R (documento nº 06 dos autos);

¹ § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

² § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4. Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e ausência de sanções da empresa (documento 13);

Da nomeação do Agente de Contratação:

Fica designado o(a) servidor(a) Arthur Martins Teles Bufon – matrícula 329402 como Agente de Contratação.

Da formalização da compra:

Pelo exposto, elevo os presentes autos à apreciação de V.Sa., propondo a formalização contratual junto a empresa N. D. S. Larangeira Produção Musical, CNPJ 22.397.512/0001-76, conforme mencionado acima, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do conhecimento da nomeação:

Eu, Arthur Martins Teles Bufon, matrícula 329402, estou ciente da minha nomeação como Agente de Contratação e declaro que não tenho nenhum conflito de interesse, conforme o artigo 9º, § 1º da Lei Federal 14.133/21.

Atenciosamente,

Alisson Vinicius Salvador de Lima
CSC/ DGA

Arthur Martins Teles Bufon
CSC/DGA

Do Ato

Com base na Portaria 10/2024, autorizo a inexigibilidade, conforme o artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Patricia Ferrari Schedenfeldt
CSC/DGA

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR MARTINS TELES BUFON, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 23/10/2026, às 12:14 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por ALISSON VINICIUS SALVADOR DE LIMA, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, em 23/10/2026, às 12:08 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA FERRARI SCHEDENFFELDT, COORDENADOR DE DIVISÃO, em 23/10/2026, às 12:24 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
D8B16082 04ED42DC AA5CAA3A 95DB7ADE

